



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 7 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO**, com sede na Rua dos Mártires da Liberdade, n.º 237 - Porto e com o **NIPC 500 850 542** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 63/85, a fls. 183 e 183 Verso do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 17/01/2017

Direção-Geral da Segurança Social, em

02 MAIO 2018

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Natureza e Fins

ARTIGO 1º

A Associação dos Albergues Nocturnos do Porto é uma Instituição Particular de Solidariedade Social - constituída no Porto em 1 de Dezembro de 1881, por iniciativa de El-rei D. Luís I - sem fins lucrativos, com sede em edifício próprio sito à Rua dos Mártires da Liberdade, nº 237 - Porto. Passará a reger-se pelos presentes Estatutos, elaborados fundamentalmente, no que respeita aos seus fins, sobre os anteriores, então aprovados pelo Governo Civil do Porto em 30 de Setembro de 1882 e de acordo com o Decreto-lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro.

ARTIGO 2º

1. A Associação dos Albergues Nocturnos do Porto tem como fins principais:
 - a) Albergar temporariamente, todas as pessoas necessitadas que casualmente não tenham domicílio na cidade do Porto, seja qual for o sexo a que pertençam, o país donde venham e a religião que professem;
 - b) Prover, na medida das possibilidades da Associação, às necessidades mais urgentes dos que lhe pedirem abrigo.
 - c) Promover a integração social e comunitária das pessoas necessitadas de apoio em processo de reintegração.
 - d) A prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa, na medida do necessário à prossecução dos seus fins.
2. Para promover a integração laboral e social das pessoas necessitadas de apoio e contribuir para a sua sustentabilidade financeira, a Associação, como fim secundário, poderá criar e desenvolver projetos e programas através de recursos próprios ou em parceria com terceiros.
3. O produto das atividades referidas no ponto antecedente reverterá sempre em exclusivo para a Associação, deduzidos que sejam os custos inerentes a cada uma delas.

ARTIGO 3º

A organização e o funcionamento da actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO 4º

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 5º

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou pessoas colectivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

ARTIGO 6º

Haverá três categorias de associados, que poderão ser cumulativas:

- 1º Honorários - As pessoas que, através de acção ou serviços, tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- 2º Beneméritos - As pessoas que concorram com donativos de valor considerado avultado para os fins da Associação e como tal reconhecido e proclamado pela Assembleia Geral.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO
Aprovados em Assembleia Geral de 9 de Novembro de 2015

LUÍS BIANCHI DE AGUIAR
ADVOCADO
Rua José Falcão, 110 - 1.º
4050 - 315 PORTO
Telef. 222 071 470 - Fax 222 071 479
N.º Fiscal 150 789 262 - 3360

3º **Efetivos** – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota periódica, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. A admissão dos sócios desta categoria é da competência da Direção.

ARTIGO 7º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados Efetivos;
- b) Desempenhar com zelo dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

ARTIGO 9º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do nº3 do artigo 24º.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 10º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
4. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO 11º

1. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

ARTIGO 12º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 (seis) meses;
 - c) Os que forem demitidos pela Assembleia Geral nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e não o faça no prazo de 30 (trinta) dias.
3. A perda da qualidade de associado só se efetivará depois da respectiva audiência.

ARTIGO 13º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas aquelas relativas ao tempo em que foi membro da Associação.



CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 14º

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
3. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.
4. Nenhum titular do Órgão de Administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15º

1. O exercício dos cargos nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. O exercício de qualquer cargo na Direção da Associação poderá ser remunerado desde que o volume do movimento financeiro ou a complexidade das funções exercidas obriguem a uma presença assídua e prolongada na Associação.
3. As remunerações dos membros da Direção deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral que fixará o montante e condições das remunerações sob proposta fundamentada do Presidente da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e não poderá exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

ARTIGO 16º

1. O mandato dos corpos gerentes não pode ter duração superior a 4 (quatro) anos.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, considerando-se, findo tal prazo, em qualquer circunstância, empossados automaticamente.
4. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 17º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada um dos órgãos de administração e fiscal no decurso do mandato, e não havendo, no momento, suplentes eleitos para os preencher, deverá proceder-se a eleições parciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2. O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 18º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou de assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas.

ARTIGO 19º

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO

Aprovados em Assembleia Geral de 9 de Novembro de 2015

LUÍS BIANCHI DE AGUIAR
ADVOGADO
Rua José Falcão, 110-119
4050 - 315 PORTO
Telef. 222 071 470 - Fax 222 071 479
N.º Fiscal 150 789 262 - 3360

ARTIGO 20º

Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 21º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 22º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos estando no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 23º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral e a totalidade ou a maioria dos membros efectivos e suplentes da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Fixar os montantes das quotas mínimas;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre a concessão da qualidade de Associados Honorários e Beneméritos nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 6º;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 24º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá uma vez até 31 de Março, para a aprovação do relatório e contas da gerência, bem como do parecer do Conselho Fiscal, outra vez até 30 (trinta) de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação, para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal e ainda, no final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25º

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO

Aprovados em Assembleia Geral de 9 de Novembro de 2015

LUÍS BIANCHI DE AGUIAR

ADVOGADO

Rua José Falcão, 110-A

4050 - 315 PORTO

Telef. 222 071 470 - Fax 222 071 479

N.º Fiscal 150 789 262 - 3360

2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO 26º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 27º

1. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e i) do artigo 23º.

ARTIGO 28º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

SECÇÃO III

Da Direção

ARTIGO 29º

A Direção da Associação dos Albergues Nocturnos do Porto é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal. Haverá três suplentes eleitos também pela Assembleia Geral, podendo qualquer um deles ser chamado a preencher eventuais vagas até ao fim do mandato.

ARTIGO 30º

1. Compete à Direção dirigir, administrar e representar a instituição incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
 - g) Admitir os Associados Efetivos;
 - h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes à Associação;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
 - j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de segurança social.

Luís Bianchi de Aguiar
5



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO

Aprovados em Assembleia Geral de 9 de Novembro de 2015

LUÍS BIANCHI DE AGUIAR
ADVOGADO
Rua José Falcão, 110 - 1.º
4050 - 315 PORTO
Telef. 222 071 470 - Fax 222 071 479
N.º Fiscal 150 789 262-3360

2. A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 (três) membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros.

ARTIGO 31º

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com o Tesoureiro, os atos e contratos que obriguem a Associação.

ARTIGO 32º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 33º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

ARTIGO 34º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Associação em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

ARTIGO 35º

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

ARTIGO 36º

1. A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês e sempre que solicitada a sua convocação por pelo menos dois dos seus membros.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 37º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Presidente e de Vogais. Haverá dois suplentes eleitos também pela Assembleia Geral, podendo qualquer deles ser chamado a preencher eventuais vagas até ao final do mandato.

ARTIGO 38º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;

6
Jefey



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ALBERGUES NOCTURNOS DO PORTO
Aprovados em Assembleia Geral de 9 de Novembro de 2015

LUÍS BIANCHI DE AGUIAR
ADVOGADO
Rua João Filipe, 110, 1.º
4050-315 PORTO
Telef. 222 071 470 - Fax 222 071 479
N.º Fiscal 150 789 262 - 3360

- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;

ARTIGO 39º

O conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

ARTIGO 40º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

ARTIGO 41º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) O rendimento dos seus bens e capitais próprios;
- c) Os donativos e produtos de festas e de subscrições;
- d) As participações dos utentes;
- e) As doações, legados heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, ou de organismos oficiais.

ARTIGO 42º

1. Os associados pagam uma quota anual de 1 (um) euro, valor este fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 43º

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

CAPITULO V

Disposições Diversas

ARTIGO 44º

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 45º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor

FeigadeFarij
Luís Bianchi de Aguiar
Luís Bianchi de Aguiar
Luís Bianchi de Aguiar